

## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica Procuradoria-Geral do Município Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.399, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e doação de 1 (um) veículo - tipo ambulância, à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FHCR.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e observados os termos do art. 123, inciso II da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e doação à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FHCR, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.541.891/0001-93, com sede neste município, de 1 (um) veículo - tipo ambulância, integrante da frota do Município, abaixo descrito:

I – RENAULT/MASTER – AMBULÂNCIA RONTAN, ano/modelo: 2010/2011, cor branca, Placa NRF-5603, RENAVAM n. 00254124992, Chassi n. 93YADCUH6BJ504725 e Motor n. PD80796, patrimônio n. 15615 - cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O veículo será doado com todos os equipamentos e instalações que o integram, os quais serão baixados do patrimônio do Município.

- Art. 2º O veículo será doado à entidade donatária livre de quaisquer ônus, quitados todos os impostos incidentes sobre o mesmo até a data de sua entrega.
- Art. 3º A doação de que trata esta lei será efetivada por termo de doação e entrega do veículo, assinado pelas partes.
- Art. 4º O Poder Executivo providenciará a transferência do veículo doado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, que, a partir de sua entrega à entidade donatária, passará a pertencer ao seu domínio, ficando a cargo desta todas as obrigações e responsabilidades sobre o bem, assim como os direitos sobre sua utilização.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000 Fone: (67) 3247-7048 | E-mail: subal@costarica.ms.gov.br



## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º O Poder Executivo arcará com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 28 de fevereiro de 2018; 38º ano de emancipação Político-

Administrativa.

WALKELI DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal